



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 07.882.452/0001-81

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1196

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 820/2003, DE 04.12.2003

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir Programa de Incentivo ao Esporte, destinado ao fornecimento de artigos esportivos a Associações e ou Entidades do Município”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa de Incentivo ao Esporte, destinado ao fornecimento de artigos esportivos à Associações e ou Entidades, sem fins lucrativos, de caráter Social, Esportivo, Educacional ou Religioso, estabelecidas no Município de Rosana, que estejam regularmente instituídas.

Parágrafo Único - Os artigos esportivos referidos no caput desse artigo apenas poderão ser fornecidos àquelas Associações e ou Entidades que comprovem o interesse social do pedido, relacionado à aplicação dos mesmos na prática de esportes de pessoas carentes do Município.

Artigo 2º - A aprovação do fornecimento será precedida de requerimento da interessada, dirigido à Divisão Municipal de Educação e Esportes do Município de Rosana, que constatará a finalidade do pedido, efetividade da aplicação ao fim destinado e adequação do artigo pretendido à modalidade esportiva em que será aplicado.

Artigo 3º - O acompanhamento do Programa será efetivado pela Divisão Municipal de Educação e Esportes que fiscalizará a aplicação dos artigos esportivos à finalidade pretendida sob pena de interrupção do fornecimento dos mesmos gerando, ainda, a exclusão e proibição da Associação e ou Entidade referente à participação em outros Programas e Incentivo.

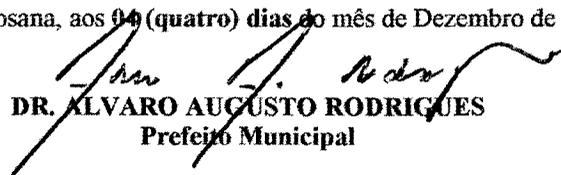
Artigo 4º - A aquisição dos artigos esportivos de que trata a presente Lei obedecerá as disposições da Lei 8666/93. (Lei de Licitações e Contratos)

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

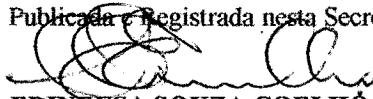
Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico